



PREFEITURA DE GUARULHOS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 5.947, DE 10 DE OUTUBRO DE 2003.

Autor: Prefeito Municipal.

[Decreto](#)

[Texto Compilado](#)

Institui o Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guarulhos aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA vinculado à Secretaria de Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico-cultural e ao desenvolvimento de programas culturais, mediante a administração autônoma e gestão dos respectivos recursos.

Art. 2º O FUNCULTURA tem por finalidade:

- I - estimular as expressões culturais e artísticas, coletivas e individuais, assegurando a diversidade cultural do Município;
- II - estimular a formação cultural de indivíduos e grupos;
- III - promover a preservação do patrimônio cultural do Município, enfatizando ações de documentação, restauração e proteção dos bens culturais da cidade e memória oral e escrita de seus cidadãos;
- IV - promover a difusão da produção artístico-cultural, especialmente voltada a comunidades locais, que não visem fins lucrativos;
- V - incentivar projetos de abrangência social e de importância cultural para o Município;
- VI - incentivar projetos comunitários, principalmente aqueles de caráter exemplar e multiplicador, que contribuam para facilitar o processo criativo e o acesso à cultura por parte da população;
- VII - fomentar atividades artísticas de caráter inovador e experimental;
- VIII - estimular o debate sobre o desenvolvimento humano, cultural e ético e sobre os valores que afirmam a cidadania a partir da valorização da cultura.

Art. 3º São abrangidas por esta Lei as seguintes áreas culturais:

- I - artes cênicas: teatro, circo e dança;
- II - artes visuais: pintura, designer, escultura, gravura, objeto, instalação, performance, fotografia, artes gráficas, grafite, cinema, vídeo e multimídia;
- III - livro e literatura;
- IV - memória e patrimônio histórico;
- V - música; e,
- VI - cultura popular.

Art. 4º Os interessados deverão comprovar residência de, no mínimo, dois anos no Município de Guarulhos, quando da abertura do processo de seleção dos projetos a serem financiados.

Art. 5º Os recursos do FUNCULTURA constituir-se-ão de:

- I - dotação orçamentária própria ou de créditos que lhe sejam destinados;
- II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;
- III - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como:
 - a) arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria de Cultura;
 - b) resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos;
 - c) promoção de caráter cultural realizada com o intuito de arrecadação de recursos;
- IV - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- V - resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Art. 6º O FUNCULTURA será administrado por um Conselho Diretor composto por 6 (seis) membros, a serem nomeados pelo Prefeito, a saber:

- I - titular da Secretaria de Cultura;
- II - dois membros indicados pelo Secretário de Cultura;
- III - três representantes indicados pela comunidade de produtores culturais da cidade.

§ 1º Quanto aos membros referidos no inciso III:

a) serão indicados pela comunidade de produtores culturais em assembléia plenária, cujas regras serão definidas pela Secretaria de Cultura;

~~b) exercerão seus mandatos pelo prazo de 1 (um) ano, admitida sua recondução por decisão da assembléia plenária, por mais um período.~~

b) exercerão seus mandatos pelo prazo de 2 (dois) anos, admitida sua recondução por decisão da Assembléia Plenária, por mais um período. [\(NR - Lei nº 6.927/2011\)](#)

§ 2º A função de membro do Conselho Diretor será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 6º-A. A realização da Assembléia Plenária para a eleição do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura dar-se-á conjuntamente com a eleição do Conselho Municipal de Cultura. [\(NR - Lei nº 6.927/2011\)](#)

Art. 7º O Conselho Diretor elaborará o seu regimento interno que será formalizado por ato do Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 8º Para a realização dos serviços administrativos atinentes ao FUNCULTURA, serão designados por ato do Executivo os funcionários que se fizerem necessários da Secretaria da Cultura.

Parágrafo único. Dentre os funcionários designados, o Secretário de Cultura indicará um responsável que desempenhará a função de Secretário Executivo do FUNCULTURA.

Art. 9º Todos os recursos destinados ao FUNCULTURA, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão depositados, recolhidos ou transferidos para conta corrente única, aberta no Banco do Brasil, em nome do mesmo.

§ 1º O saldo consignado em conta corrente em nome do Fundo de Assistência à Cultura será transferido para conta corrente em nome do Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA.

§ 2º Será objeto de expressa autorização do Conselho Diretor as aplicações financeiras de recursos do FUNCULTURA.

§ 3º O saldo porventura existente no término de um exercício financeiro, constituirá parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

~~**Art. 10.** O Conselho Diretor submeterá, anualmente, à apreciação do Chefe do Executivo e da Câmara, relatório das atividades desenvolvidas pelo FUNCULTURA, instruído com a prestação de contas da gestão e acompanhado da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle interno, genericamente instituído para a administração municipal.~~ [Promulgado pela Câmara Municipal - Declarado Inconstitucional](#)

Art. 11. Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, por instrumento normativo a ser expedido pelo Executivo.

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias consignadas no exercício de 2003 na Unidade Orçamentária - Fundo de Assistência à Cultura e nos orçamentos futuros as verbas consignadas na Unidade Orçamentária - Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a [Lei nº 3.467, de 25 de agosto de 1989](#) e o [Decreto nº 20.774, de 28 de outubro de 1999](#).

Guarulhos, 10 de outubro de 2003.

ELÓI PIETÁ
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixada no lugar publico de costume aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.

JOSÉ JOÃO BEZERRA BICUDO
Diretor

Publicada no Diário Oficial do município nº 084 de 14 de outubro de 2003.

PA nº 15965/2003.

Texto atualizado em 11/3/2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.